



PROJETO DE LEI ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de maus-tratos de animais por médicos veterinários e estabelecimentos do setor no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de comunicação de indícios ou casos confirmados de maus-tratos a animais pelos médicos veterinários, estabelecimentos veterinários, pet shops e quaisquer outros profissionais ou estabelecimentos que, no exercício de suas atividades, atendam a animais no Município de São Paulo.

Art. 2º A comunicação de que trata esta Lei deverá ser realizada de forma imediata e sigilosa, por meio de um canal específico a ser criado e mantido pelo Poder Executivo Municipal, e direcionada ao órgão competente para a fiscalização e punição dos maus-tratos.

Art. 3º O médico veterinário ou estabelecimento que realizar a comunicação de que trata esta Lei ficará isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de sua ação, salvo em casos de má-fé comprovada.

Art. 4º O descumprimento da obrigatoriedade de comunicação por parte do profissional ou estabelecimento, sem justa causa, implicará as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis:

I - Multa de 50 (cinquenta) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo (UFM) na primeira ocorrência;

II - Multa de 250 (duzentas e cinquenta) a 500 (quinhentas) UFM em caso de reincidência, cumulada com a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento por até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente revertidos para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA) ou fundo equivalente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo, entre outros, o canal de comunicação para as denúncias, os procedimentos para a fiscalização e a aplicação das penalidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como propósito fundamental fortalecer a rede de proteção animal no Município de São Paulo, conferindo aos profissionais e estabelecimentos do setor veterinário um papel ativo e indispensável na identificação e combate aos maus-tratos. Ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação de casos suspeitos ou confirmados de crueldade animal, esta lei visa criar um canal formal de denúncia, que não se baseia apenas no voluntariado, mas na responsabilidade profissional. Muitas vezes, os médicos veterinários são os primeiros e únicos a ter contato com animais em situação de vulnerabilidade, e sua capacidade de diagnosticar e atestar o maus-trato é crucial para a aplicação das leis já existentes.

A medida se integra de forma complementar e harmoniosa à legislação municipal vigente, que já prevê sanções para o abandono e a crueldade, mas não especifica o papel do profissional veterinário nesse processo de denúncia. A criação de um protocolo de comunicação, que garanta a proteção do profissional, visa eliminar qualquer receio em reportar casos de maus-tratos. As sanções propostas para o descumprimento da obrigatoriedade de comunicação visam reforçar a seriedade da lei, assegurando que todos os elos da cadeia de proteção animal cumpram seu papel. Com esta lei, o Município de São Paulo reconhece o papel social e ético da profissão veterinária, transformando-a em uma aliada estratégica para a erradicação da crueldade animal.